

Câmara Municipal de Olinda

Olinda Patrimônio da Humanidade

LEI nº 5207/99

O Presidente da Câmara Municipal de Olinda faz saber que o Poder Legislativo do Município, conforme preceitua o Art. 42, § 6º da Lei Orgânica do Município de Olinda,

Decreta e Promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O município utilizará, prioritariamente, na realização de obras e serviços, a mão-de-obra da comunidade beneficiária da ação pública.

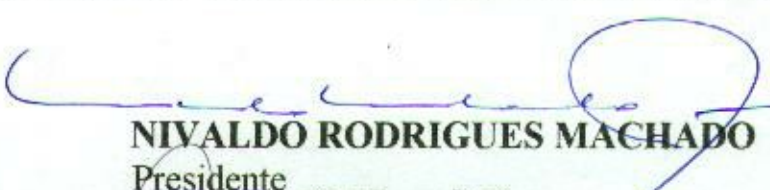
Art. 2º Nos editais de licitação de obras da administração direta e indireta do município de Olinda, constará cláusula com a seguinte redação:

“Pelo menos 60% (sessenta por cento) da mão-de-obra a ser empregada será recrutada, no município de Olinda, e, preferencialmente, na localidade da obra.”

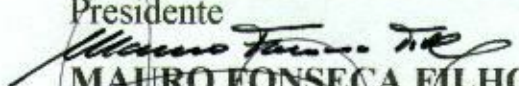
Art. 3º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário

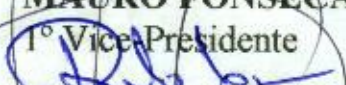
Casa Bernardo Vieira de Melo, em 14 de dezembro de 1999.


NIVALDO RODRIGUES MACHADO

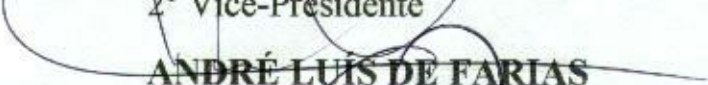
Presidente


MAURO FONSECA FILHO

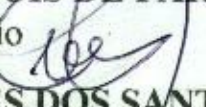
1º Vice-Presidente


JOSÉ RICARDO TOSCANO

2º Vice-Presidente


ANDRÉ LUIS DE FARIAS

1º Secretário


EUCLIDES DOS SANTOS FILHO

2º Secretário